

TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.



JUCESP PROTOCOLO  
2.466.037/24-5



TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ Nº 40.589.956/0001-95  
NIRE Nº 35.300.592.760

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 08 de agosto de 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 08 de agosto de 2024, às 8:08h, na sede da TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1218, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000.

**2. PRESENÇA:** Presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Alexandre Lugani Pinto; Secretário: Bruno Pagnano Modesto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social; (iii) destituição do Diretor Financeiro e a eleição de membro substituto para a Diretoria; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas aprovam, por unanimidade de votos dos acionistas e sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:

- (i) o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 266.842,00 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais), dividido em 266.842 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.666.798,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 348.046 (trezentas e quarenta e oito mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, um aumento, portanto, no valor de R\$ 1.399.956,96 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), mediante a emissão de 81.204 (oitenta e uma mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido o preço unitário da ação, no valor aproximado de R\$ 17,24 (dezessete reais e vinte e quatro centavos), fixado nos termos do art. 170, da Lei nº 6.404.1976.

As ações são totalmente subscritas e integralizadas nos termos do boletim de subscrição anexo ao presente instrumento (Anexo I).

Os demais acionistas que não participaram do referido aumento renunciaram, neste ato, a qualquer direito de preferência a que fariam jus.

Como resultado da deliberação acima, o *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.666.798,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 348.046 (trezentas e quarenta e oito mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

- (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia, o qual passa a ser: Rua Campos Bicudo, n. 98 – 3º Andar (32) – Sala TP, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Como resultado da deliberação acima, o Art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

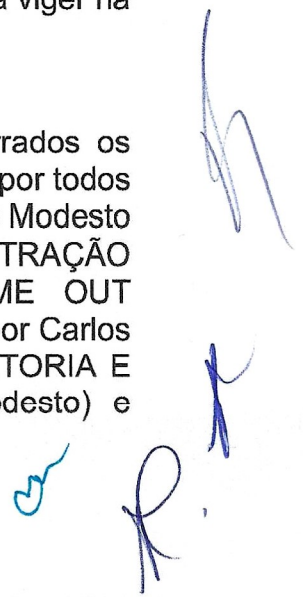
*“Art. 3º - A Companhia tem sede na Rua Campos Bicudo, n. 98 – 3º Andar (32) – Sala TP, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”*

- (iii) a destituição do Diretor Financeiro, Sr. Leonardo Ferreira Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1974, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20951803, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 165.778.898-99;

Ato contínuo, os acionistas aprovam a eleição do novo Diretor Financeiro da Companhia, Sr. Rodrigo Dantas do Nascimento, brasileiro, casado em regime de separação total, advogado, portador da carteira de identidade nº 1733682, expedida pela ITP/RN, inscrito no CPF sob nº 008.000.274-93, para mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição. O Diretor ora eleito toma posse do cargo mediante a assinatura do termo de posse anexo ao presente instrumento (Anexo II).

- (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor na forma do Anexo III.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Alexandre Lugani Pinto (Presidente) e Bruno Pagnano Modesto (Secretário); Acionistas presentes: FNZ PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (neste ato representada por Alexandre Lugani Pinto), TIME OUT INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (neste ato representada por Carlos Felipe Reschke Fulcher e Bruno Pagnano Modesto), GALAXY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (neste ato representada por Bruno Pagnano Modesto) e



JUCESP  
02 10 24

SEMPRE VIVO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (neste ato representada por Rodrigo Dantas do Nascimento).

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

Mesa:

  
Alexandre Lugani Pinto  
Presidente

  
Bruno Pagnano Modesto  
Secretário

Acionistas:

  
FNZ PARTICIPAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
Por: Alexandre Lugani Pinto

  
TIME OUT INCORPORAÇÕES E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Por: Carlos Felipe R. Fulcher e Bruno  
Pagnano Modesto

  
GALAXY CONSULTORIA E  
SERVIÇOS LTDA.  
Por: Bruno Pagnano Modesto

  
SEMPRE VIVO INCORPORAÇÕES  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Por: Rodrigo Dantas do Nascimento

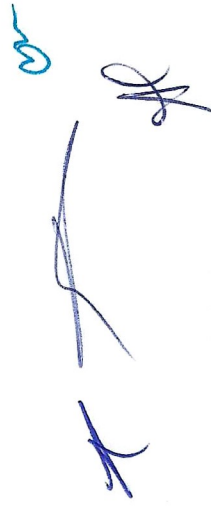


**ANEXO I**  
**Integrante à Ata da Assembleia Geral Extraordinária**  
Realizada em 08 de agosto de 2024

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Denominação Social: **TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**  
Ações emitidas: 81.204 (oitenta e uma mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.  
Ações subscritas: 81.204 (oitenta e uma mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.  
Ações integralizadas: 81.204 (oitenta e uma mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.  
Preço unitário de emissão: aproximadamente R\$ 17,24 (dezesete reais e vinte e quatro centavos).  
Preço total de emissão: R\$ 1.399.956,96 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).  
Capital social após a emissão: R\$ 1.666.798,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Ações Ordinárias Integralizadas	Preço (R\$)
<b>SEMPRE VIVO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.666/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, Cj 32, Sala SV, Jardim Europa, CEP 04536-010, neste ato representada por Rodrigo Dantas do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.000.274-93, com endereço à Av. Jaguarari, nº 4980, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal/RN, CEP 59064-500. Assinatura:	52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas)	52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas), a serem integralizadas em até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional	R\$ 899.928,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)



**TIME OUT INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 42.633.803/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 323, 9º Andar, sala 8, Centro, CEP 01011-100, neste ato representada por seus diretores Srs Carlos Felipe Reschke Fulcher, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n 502.195.855-7 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n 606.384.940-87 e Bruno Pagnano Modesto, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 02/07/1981, advogado, portador da carteira de identidade nº 33.343.140-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 292.291.348-13, ambos com endereço comercial na Rua Campos Bicudo, 98 – cj 32, Sala 2, Bairro Jardim Europa, CEP 04536-010, São Paulo/SP.

Assinatura:

<p>29.004 (vinte e nove mil e quatro), neste ato, em moeda corrente nacional, a serem integralizadas em até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional</p>	<p>29.004 (vinte e nove mil e quatro)</p>	<p>R\$ 500.028,96 (quinhentos, mil, vinte e oito reais e noventa e seis centavos)</p>
<p>81.204 (oitenta e uma mil, duzentas e quatro)</p>	<p>81.204 (oitenta e uma mil, duzentas e quatro)</p>	<p>R\$ 1.399.956,96 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)</p>
<p><b>Total</b></p>		

Mesa:

  
 Alexandre Lugani Pinto  
 Presidente

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

  
 Bruno Pagnano Modesto  
 Secretário





ANEXO II  
Integrante à Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada em 08 de agosto de 2024

**TERMO DE POSSE**

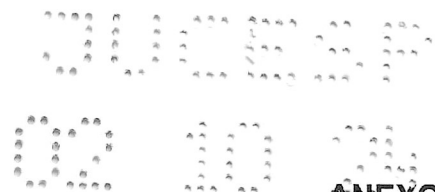
Compareceu à sede da **TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** ("Companhia"), inscrita no CNPJ nº 40.589.956/0001-95 e com NIRE nº 35.300.592.760 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1218, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, **Rodrigo Dantas do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de separação total, advogado, portador da carteira de identidade nº 1733682, expedida pela ITP/RN, inscrito no CPF sob nº 008.000.274-93, para tomar posse no cargo de Diretor Financeiro da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data, permitida a reeleição.

O Diretor declara expressamente, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento por lei especial, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a Companhia, bem como que não está condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de fé pública ou a propriedade.

Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei da Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76, conforme alterada), o endereço indicado acima será onde o Diretor Financeiro receberá eventuais citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

  
**Rodrigo Dantas do Nascimento**



**ANEXO III**

**Integrante à Ata da Assembleia Geral Extraordinária**  
Realizada em 08 de agosto de 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

**CNPJ 40.589.956/0001-95**

**NIRE 31300136388**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A companhia tem a denominação de TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia") e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social soluções em prestação de serviços por meio de pagamento nos termos da legislação brasileira, mormente quanto a disponibilização de serviços de suporte e/ou saque de recursos mantidos em conta pré-paga e/ou de pagamento, gestão de contas pré-pagas e/ou de pagamento, emissão e credenciamento de instrumento de pagamento, excussão de remessa de fundos, conversão de moeda física em eletrônica ou vice versa, emissão, administração (incluindo, exemplificativamente, as operações de carga e recarga de saldos dos cartões) e distribuição de cartões pré-pagos (cartão ou cartões), dentre outras atividades relacionadas a prestação de serviços de meio de pagamento; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; operadoras de cartões de débito; outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Rua Campos Bicudo, n. 98 – 3º Andar (32) – Sala TP, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.666.798,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 348.046 (trezentas e quarenta e oito mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do artigo 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumindo pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial.

Artigo 6º - As ações ordinárias serão sempre nominativas.

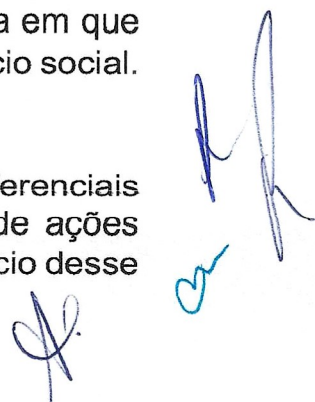
Artigo 7º - Cada ação ordinária de direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao capital já integralizado as reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

Artigo 10 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Artigo 11 - A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si, observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse



direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 12 - Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida, exclusivamente, a emissão de novas ações quando provenientes de aumento de capital por subscrição.

Artigo 13 - Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações caberá a Assembleia Geral fixar o preço da emissão, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

Artigo 14 - O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada a formação de reserva de capital.

Artigo 15 - As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.

Artigo 16 - Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas ações, observadas as seguintes disposições:

- a) No caso de aumento de capital, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor;
- b) Se as ações emitidas forem de espécie e classe existentes, mas importarem alterações das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre as ações de espécie e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tenham no capital, antes do aumento;
- c) Se houver emissão de ações de espécies ou classes diversas das existentes cada acionista exercer a preferência na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.



02 10 24

Artigo 17 - O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Companhia comunicar, nos termos da lei, a emissão.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras das ações não subscritas, devendo, prioritariamente, estabelecer o rateio das sobras entre os acionistas que tiverem participado da subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Companhia, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da Companhia, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência.

Artigo 18 - A Companhia poderá emitir debêntures, na forma da legislação aplicável.

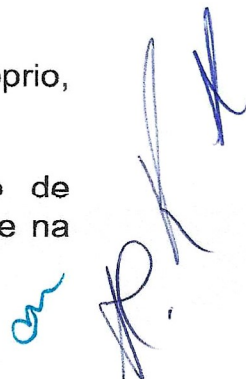
### **CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19 - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á sempre na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório da administração e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Entretanto, será necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto, para aprovação das seguintes deliberações:



- a) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se j. previstos ou autorizados pelo Estatuto Social;
- b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- c) Redução ou alteração do dividendo obrigatório;
- d) Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- e) Participação em grupo de sociedades;
- f) Mudança do objeto da Companhia;
- g) Cessação do estado de liquidação da Companhia;
- h) Criação de partes beneficiárias;
- i) Cisão da Companhia;
- j) Dissolução da Companhia;
- k) Alteração do Estatuto Social;
- l) Aprovar quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferências de recursos relacionados às atividades cotidianas da Companhia, observado o disposto na legislação vigente;
- m) Aprovar as alienações de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias de terceiros;
- n) Autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos limites dos dividendos obrigatórios;
- o) Aprovar anualmente a política de destinação de resultado e distribuição de dividendos, considerando-se na



respectiva elaboração, as características econômico-financeiras da Companhia, com ênfase para a geração de caixa e necessidade de investimentos adequada para a persecução do objeto social e crescimento dos negócios;

p) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

q) Escolher e destituir os integrantes dos Comitês consultivos ou de assessoramento; e

r) Estabelecer metas de desempenho para a Diretoria, promovendo, anualmente, a respectiva avaliação.

Parágrafo Segundo - Não serão computados os votos proferidos em contrariedade à disposição expressa de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será sempre presidida por um Diretor, que necessariamente convidará outro Diretor ou acionista para secretariar os trabalhos, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os acionistas presentes.

Artigo 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

#### **CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 22 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro. Tais cargos serão ocupados por acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.



Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, estando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de renúncia ou vacância do cargo de Diretor será convocada a Assembleia Geral que elegerá seu substituto, cujo mandato completará o prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 23 - Observado o Parágrafo Único deste artigo, a representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular serão privativos dos Diretores, os quais poderão assinar em conjunto ou isoladamente.

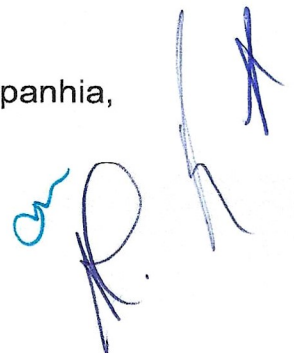
Parágrafo Único - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, ser exigida a assinatura de todos os Diretores.

Artigo 24 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia somente terão validade com a assinatura de um dos Diretores.

Artigo 25 - Compete à Diretoria da Companhia, em colegiado, respeitado os artigos 23 e 26 deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Determinar a orientação geral dos trabalhos da Companhia, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis;

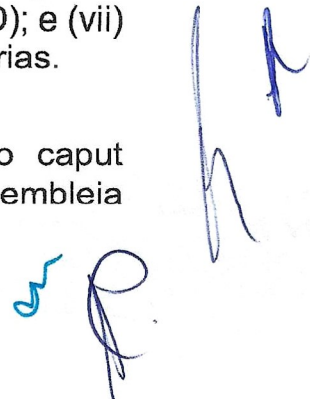


- b) Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento, expansão, diversificação e modernização das atividades da Companhia;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- d) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- e) Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia; e
- f) Resolver todos os negócios da Companhia e os casos extraordinários que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Sem prejuízo de suas atribuições conjuntas, compete aos membros da Diretoria

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- c) Quando exigido pela regulamentação aplicável: (i) a administração de recursos de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito; (ii) o gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do Banco Central do Brasil n. 3.681, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada; (iii) a verificação do cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil n. 3.680, de 4 de novembro de 2013; (iv) a aplicação da política de segurança cibernética da Companhia e a execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil n. 3.909/2018, conforme alterada, inclusive a Resolução BCB n. 85/2021; a responsabilidade pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB n. 28/2020; o cumprimento e aplicação da Circular do Banco Central do Brasil n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, que trata da prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD); e (vii) a responsabilidade por quaisquer outras matérias regulatórias.

Parágrafo Único - As matérias previstas na alínea "c" do caput deverão ser atribuídas aos Diretores da Companhia pela Assembleia Geral, observado o seguinte:



# ATA

## DE

### REUNIÃO

- a) A cumulação das atividades deve observar eventual conflito de interesse expressamente previsto pela regulamentação em vigor, a exemplo do Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros e, se aplicável, realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, que não poderá cumular o gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do Banco Central do Brasil n. 3.681, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a responsabilidade pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB n. 28/2020; e
- b) Observada a vedação prevista na alínea “a” acima, as demais atividades poderão ser atribuídas a um único Diretor, desde que não haja conflito de interesses com as atividades já desempenhada por este.

Artigo 27 - Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com um mês de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, que tais documentos se encontram a disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Artigo 28 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores.

## **CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL**

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei n. 6.404/1976.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.



Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## CAPÍTULO -SEXTO OUVIDORIA

Artigo 30 - A Companhia constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a escrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

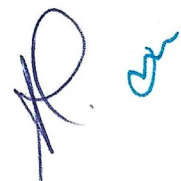
Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) Prestação de atendimento de última instância demanda dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e
- b) Atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Quarto - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:



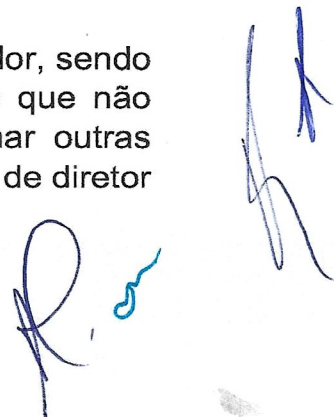
- DIRETORIA  
DE OUIVORIA
- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
  - b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;
  - c) Encaminhar respostas conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
  - d) Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- a) Deve ser identificado por meio número de protocolo, qual deve ser fornecido ao demandante;
- b) Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- c) Pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias uteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete a Diretoria designar o ouvidor, sendo permitido ao diretor responsável pela ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.



Parágrafo Oitavo - O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis meses), permitida a reeleição.

Parágrafo Nono - O ouvidor ser designado consoante os seguintes critérios:

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Formação em curso de nível superior;
- d) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- e) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas a ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- f) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

Parágrafo Décimo - O ouvidor poder ser destituído a qualquer tempo a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- b) Desempenho aquém daquele esperado;
- c) Deixar de observar um dos requisitos previstos no parágrafo 2º acima;
- d) Em razão de demissão; e



# OUVIDORIA

## 02 10 24

- e) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

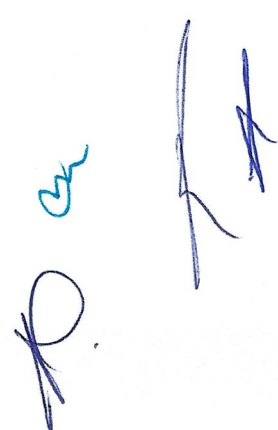
Parágrafo Décimo Primeiro - O Diretor responsável pela ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo - O Diretor responsável pela ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Companhia assume o compromisso de:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.



## **CAPÍTULO SÉTIMO - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Artigo 31 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

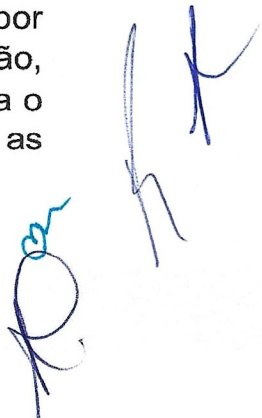
Artigo 32 - Dos resultados apurados serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não exceder de 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) do lucro líquido ajustado verificado anualmente, até 30% (trinta por cento) serão destinados à distribuição sob a forma de dividendos, compensáveis com os juros sobre capital próprio, eventualmente pagos, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com base na política de distribuição de resultados.

Artigo 33 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO OITAVO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 34 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecer a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.



**CAPÍTULO NONO - CONFLITOS/FORO**

Artigo 35 - Os conflitos relativos ao presente Estatuto e Companhia serão resolvidos pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**\*\* Fim do Estatuto Social \*\***

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

**Mesa:**

  
Alexandre Lugani Pinto  
**Presidente**

  
Bruno Pagnano Modesto  
**Secretário**

